

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante/Terceira Assessoria

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Fixa os prazos para resposta aos atos de liberação da atividade econômica requeridos ao Comando do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, o inciso IX e o § 8º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o prazo máximo de atendimento de requerimentos de que trata o art. 3º, inciso IX, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º O prazo máximo para a resposta dos requerimentos que impliquem liberação para o exercício de atividade econômica nos termos da Lei nº 13.874, de 2019, será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º Para requerimentos apresentados a partir de 1º de fevereiro de 2021 o prazo fixado no caput será de 90 (noventa) dias.

§ 2º Para requerimentos apresentados a partir de 1º de fevereiro de 2022 o prazo fixado no caput será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Os prazos fixados no artigo anterior aplicam-se exclusivamente para os requerimentos protocolados a partir da vigência do Decreto nº 10.178, de 2019, não se aplicando a aprovação tácita aos requerimentos apresentados em data anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

GEN EX EDSON LEAL PUJOL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.